

TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2025

TIPO: MELHOR PREÇO POR ITEM
CONVÊNIO: RESOLUÇÃO SES Nº 9.247, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

OBJETO: Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo

1. PREÂMBULO

A Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade benéfica de caráter assistencial, mantenedora do Hospital Antônio Moreira da Costa, inscrita no CNPJ sob o número nº24.492.324/0001-52 com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, 186, Centro, Santa Rita do Sapucaí - MG, Brasil, por intermédio da Comissão de Compras torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2025**, do tipo MELHOR PREÇO POR ITEM, no âmbito da **RESOLUÇÃO SES Nº 9.247, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**, celebrado entre a SES/MG e a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme anexo I desta resolução.

O presente Termo de cotação de preços será regido pelo Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, pelo artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023, bem como pelas condições estabelecidas neste Termo Cotação de Preços e seus anexos.

O presente Termo de Cotação de Preços será amplamente divulgado no site oficial da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social (www.hamc.org.br), garantindo-se publicidade prévia mínima de cinco dias úteis entre a data da publicação e o prazo final para envio das propostas.

2. DA ENTREGA DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 – A proposta comercial (vide Anexo II) deverá ser enviada exclusivamente por e-mail, no período das 16:00 horas do dia 07/11/2025 até as 16:00 horas do dia 14/11/2025, impreterivelmente, para o endereço eletrônico: licitacao@hamc.org.br identificando a proposta no campo assunto com os seguintes dizeres: “Termo de Cotação de Preços nº 002/2025”.

3. DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente Termo de Cotação de Preços a AQUISIÇÃO de Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo conforme especificado no Anexo I – Especificações do Objeto.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - A proposta comercial deverá ser enviada somente pelas empresas que atendam a todos os critérios deste edital e deverá ser digitada, com identificação da empresa, com suas páginas numeradas, devendo constar:

4.1.1 – Razão ou denominação social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

4.1.2 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contado da data estipulada para a entrega da proposta. Em caso de omissão da empresa, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

4.1.3 – Prazo de entrega dos Equipamentos nas condições constantes no Anexo I desta Cotação.

4.1.4 – Descrição do objeto ofertado, conforme especificação constante no Anexo I da Cotação Prévia, sendo obrigatório citar a fabricante, modelo e número do registro da ANVISA.

4.1.5 – Preços unitários e totais de cada ITEM em moeda corrente nacional, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

4.1.6 – Serão consideradas somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

4.1.7 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca e um preço para cada item do objeto deste certame.

4.1.8 – A proposta não poderá cotar, relativamente ao ITEM, quantidades inferiores às estabelecidas no Anexo I do Termo de Cotação de Preços.

4.1.9 – Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

4.1.10 – Apresentada proposta, ainda que omissa na sua descrição, a empresa compromete-se a fornecer, sem preterição, o bem objeto do Termo de Cotação de Preços discriminado no Anexo I, reservando-se a Comissão decidir pela desclassificação da proposta pois a aquisição de bens com especificação aquém da discriminada no Anexo I.

4.1.11 – Caso a Instituição entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora do certame a composição detalhada dos preços ofertados.

4.1.12 – Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel da Descrição Técnica. Sendo a mesma imediatamente desclassificada. As empresas participantes deverão descrever seus equipamentos e características devendo estar contidos nestas especificações todos os dados técnicos. O(s) item (ns) não informado(s) será (ão) considerado(s) como não atendido(s).

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

5.1 – A Documentação de Habilidade deverá ser entregue pela empresa classificada, após análise pela Equipe Técnica responsável.

5.2 – A documentação de Habilidade da empresa classificada deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@hamc.org.br, devidamente identificada (CNPJ, Razão Social, nome do Representante

legal, endereço, telefone e e-mail), aos cuidados da **Comissão de Compras**, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado ou solicitadas via e-mail pela Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social.

5.3 – Devem seguir a digitalização de cópias autenticadas ou original, dos seguintes documentos:

5.3.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

5.3.3 – Para comprovar a regularidade com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal;

5.3.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - SITE DA CEF);

5.3.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.3.6 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.3.7 – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal, conforme Anexo III;

5.3.8 – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos; salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º. da Constituição Federal – Anexo IV.

5.3.9 - Certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A, da CLT.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa PARTICIPANTE, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 79.094/77.

6.2 – Autorização de Funcionamento da empresa PARTICIPANTE, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 79.094/7 e Lei Federal nº. 9.782/99.

6.3 – Atestado(s) de capacidade técnica, que a empresa já tenha fornecido mesmo tipo de equipamento e marca no mercado brasileiro, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tal atestado deve ser comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente Cotação.

6.4 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Normas Técnicas IEC e Certificado de Registro no Ministério da Saúde. Deverão ser emitidos por órgão oficial ou empresa certificadora credenciada por órgão oficial brasileiro. Não serão aceitos protocolos ou laudos que não comprovem a realização dos testes referente às normas e o parecer de conformidade.

6.4.1 – Deverá ser apresentado o Certificado de conformidade com a norma ISO 13485 - Sistema de Gerenciamento da Qualidade ou norma equivalente do país de origem autenticado pelos respectivos consulados e traduzido por tradutor ou Certificado de Boas Práticas de Fabricação RDC nº. 59 de 2000 da empresa participante que ofertar itens em conformidade – Exceto para os itens previstos na RDC nº 15 DE 2014.

6.4.2 – As Normas Técnicas NBR-IEC poderão ser substituídas por IEC's equivalentes.

6.4.3 – Certificados dos Registros dos Equipamentos ofertados, ou Certificado de Isenção de Registro, conforme o caso, emitidos pela ANVISA/MS, ou sua publicação no DOU.

6.5 – Declaração da empresa ou fabricante de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado para aquisição futura, por um período não inferior a 05 (cinco) anos.

6.6 – Declaração fornecida e assinada pelo participante ou responsável legal no país, indicando o nome da assistência técnica credenciada no estado de Minas Gerais para assistência imediata à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social. Deverão estar contidos nesta autorização todos dados da empresa como nome, endereço completo, telefone e responsável técnico com CREA no caso de engenheiro ou CFT para técnicos.

6.7 – Declaração de que os equipamentos cotados serão entregues devidamente instalados, conectados e colocados em pleno funcionamento nos locais determinados. Esta instalação poderá acorrer a critério do comprador durante a semana ou no final de semana. Estando todos os custos de tal operação, incluídos nas propostas apresentadas.

6.8 – Declarações de que caso seja solicitado pela Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, a empresa possui pessoal técnico especializado para oferecer treinamento aos colaboradores na operação dos equipamentos no local da instalação dos mesmos, sem ônus para a Instituição.

6.9 – Declarações da empresa de que todos os equipamentos são novos, ou seja, não possuem nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros equipamentos e encontram-se em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os equipamentos caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social.

6.10 – Declaração de garantia integral (preventiva e corretiva) para todos os itens ofertados, de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do START UP – momento em que o equipamento está em perfeitas condições de uso –, seguido, se necessário e expresso, respectivo aceite pela Comissão Técnica da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social. Devendo, inclusive, trocar o equipamento em seu todo ou parte caso apresente recorrentemente durante o período de garantia, por mais de três vezes, um mesmo problema e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento..

6.11- Prazo de entrega até 60 dias após recebimento da ordem de compras.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MELHOR PREÇO ofertado POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I e as condições expostas no Anexo II.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 – Não atenderem às exigências fixadas nesta Cotação de preços.

7.2.2 – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas; ou, ainda, que contrariem no todo ou em parte a presente Cotação Prévia.

7.2.3 – Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4 – Propostas que for cópia fiel da Descrição Técnica. As empresas participantes deverão descrever seus equipamentos e características devendo estar contidos nestas especificações todos os dados técnicos. O(s) item (ns) não informado(s) será (ão) considerado(s) como não atendido(s).

7.3 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

8.1 – A Comissão de Licitação poderá solicitar também a indicação formal contendo pelo menos 03 (três) instituições que possuem o mesmo equipamento ofertado e que esteja em plena operação há pelo menos 12 meses. Esse Documento deverá conter os seguintes dados: Nome do Hospital, clínica ou Instituição, marca e modelo do equipamento, endereço, telefone e e-mail do responsável pelas informações técnicas e de funcionamento do equipamento. As informações deverão ser repassadas para o profissional a ser indicado pela Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação.

8.2 – Caso as informações repassadas pelo usuário indicado pelo Participante desse processo no item 9.2 não sejam suficientes para a conclusão sobre a performance do(s) equipamento(s), a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social poderá indicar (01) preposto que irá representá-la em visita “in loco” para avaliar o funcionamento e realizar um laudo técnico conclusivo sobre a performance de funcionamento do equipamento que se pretende adquirir. Todos os custos envolvidos nesta visita técnica correrão por conta da empresa classificada.

9. DO RESULTADO DO TERMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

9.1 – A Comissão que julgará o presente Termo de Cotação de Preços é composta pelos integrantes da Administração e da Comissão de Compras da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social/ Hospital Antônio Moreira Da Costa

9.2 – Do resultado do termo de cotação de Preços, lavrar-se-á Ata Circunstaciada, na qual será formalizado o resultado da avaliação, os integrantes da Comissão que a julgou, bem como as condições em que esta foi realizada.

9.3 – A decisão da seleção da proposta mais vantajosa deverá ser bem fundamentada, segundo os critérios definidos neste termo de cotação de preços.

9.4 – O resultado da avaliação das propostas será dirigido às empresas via e-mail ou por ofício.

10. DO CONTRATO

10.1 – Encerrado o procedimento do termo de Cotação de Preços, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação.

10.2 – A empresa vencedora deverá manter as condições demonstradas na participação da Termo de cotação de preços ao longo de toda a execução contratual.

10.3 – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Instituição convocar os participantes remanescentes observados a ordem de classificação, para formalizar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura do mesmo e término após finalizada a garantia que será de 12 (doze) meses.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências do Termo de Cotação e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

12.2 – A Nota Fiscal/Fatura será obrigatoriamente instruída com a respectiva Ordem de Compra, devendo discriminar o objeto e a quantidade efetivamente entregue, com a indicação do número da resolução (**RESOLUÇÃO SES Nº 9.247, 20/12/2023**) e desta cotação de preços.

12.3 – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá à Seção Financeira para pagamento

12.4 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

12.5 – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

12.6 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A presente Cotação poderá ser revogada por razões de interesse público ou da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social.

13.2 – A Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social poderá, ainda, revogar a presente cotação de preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

13.3 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.4 – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos a que vier causar à Instituição e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

13.5 – A empresa se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação de Preços.

13.6 - Todas as questões não tratadas especificamente por este Termo de Cotação de Preços deverão seguir as regras expressamente descritas no Decreto Federal 11.531/2023 e no artigo 16 do Decreto Estadual nº 48.600/2023, no que couber.

14. DA AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS.

14.1 - Caso seja interesse desta instituição, e na hipótese de o custo final para aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, essa poderá utilizar o saldo remanescente, de acordo com a conveniência e oportunidade, acrescido ou não de verbas próprias para a ampliação do quantitativo de equipamentos a serem adquiridos neste processo, devendo a empresa ganhadora manter a mesma proposta e condições comerciais para este acréscimo.

15. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:

15.1 - Eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnação ao presente Termo poderão ser encaminhados ao e-mail institucional da Fundação até dois dias úteis antes do prazo final para envio das propostas. As respostas serão publicadas no mesmo site, garantindo isonomia.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Encerrada a fase de julgamento, o resultado será formalmente adjudicado pela Comissão de Compras e homologado pelo Diretor Presidente do Conselho Diretor, com publicação do resultado no site institucional.

17. DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18. DOS ANEXOS

Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Especificações do Objeto/Condições de Entrega;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IV – Modelo Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º. da Constituição Federal;

Anexo V – Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VI – Modelo Contrato de Fornecimento.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 05 de novembro de 2025.

Marcos Goulart Vilela

Presidente do Conselho Diretor

Hospital Antônio Moreira Da Costa.

José de Souza Lima

Diretor do Conselho Curador

Hospital Antônio Moreira Da Costa.

]

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item 1 – Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo

Quantidade: 02 Unidades.

1-Especificações técnicas mínimas e características gerais:

- 1.1 Foco cirúrgico LED fixo com integração de câmera FULL-HD e ancoragem de teto para utilização em centro cirúrgico de médio e grande porte;
- 1.2 O sistema de ancoragem de teto deverá permitir a rotação dos braços das cúpulas ao redor de seu eixo em 330°;
- 1.3 Estrutura composta por dois braços articulados e independentes, cada um contendo uma cúpula integrada;
- 1.4 Cada braço deve permitir movimentos de torção, flexão, extensão e rotação em torno do eixo central;
- 1.5 Os braços devem possuir sistema de autobalanceamento, dispensando o uso de contrapesos, permitindo que a cúpula seja posicionada em diversos planos e alturas;
- 1.6 Sistema com terceiro braço articulado para posicionamento do monitor, que será utilizado para visualização de imagens na sala cirúrgica;
- 1.7 O braço do monitor deve permitir que seja acoplado um monitor cirúrgico grau médico de até 27 polegadas;
- 1.8 A estrutura do equipamento deve permitir que uma das cúpulas seja posicionada a uma altura de 1 metro do piso, possibilitando o foco perpendicular à mesa cirúrgica;
- 1.9 O equipamento deve possuir no mínimo cinco modos de luminosidade, configuráveis através de tela touch.

02 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DAS CÚPULAS

- 2.1 Cada cúpula deve possuir tecnologia completa de iluminação LED;
- 2.2 A iluminância máxima deve ser de 160.000 lux, medida a 1 metro;
- 2.3 A temperatura de cor deve ser ajustável entre 3500K e 5000K;
- 2.4 O índice de proteção deve ser, no mínimo, IP54;
- 2.5 O consumo máximo de energia deve ser de 60W;
- 2.6 O sistema de iluminação deve garantir eficiência energética, diminuir sombras no campo operatório e manter uniformidade na iluminação, mesmo quando houver obstrução parcial da cúpula.

03 - SISTEMA DE CONTROLE E AJUSTE

- 3.1 O sistema de controle do diâmetro da iluminação (focalização) deve ser feito através de manopla ou comando digital;
- 3.2 O campo focal deve ser ajustável entre 150 mm a 250 mm para cada cúpula;
- 3.3 O sistema de dissipação de calor deve ser passivo, sem utilização de ventoinhas ou coolers, evitando o aumento de temperatura para o cirurgião e paciente.

04 - QUALIDADE DE IMAGEM E COR

- 4.1 O índice de reprodução de cor (R9 e RA) deve ser igual ou superior a 97;
- 4.2 O sistema deve conter luz ambiente para realização de procedimentos que exigem baixa luminosidade;
- 4.3 O equipamento deve possuir sistema completo para captação e transmissão de vídeo colorido em Full HD em tempo real, com a câmera posicionada em pelo menos uma das cúpulas;
- 4.4 O sistema de captação de vídeo deve ter saída HDMI ou SDI.

05 - MONITOR CIRÚRGICO

- 5.1 Monitor cirúrgico grau médico com tela de LED ou LCD de no mínimo 21,5 polegadas com resolução Full-HD 1920x1080p;
- 5.2 O monitor deve possuir ângulo de visão de no mínimo 175° na horizontal e na vertical;
- 5.3 O monitor deve possuir entradas VGA, DVI e SDI;
- 5.4 O monitor deve possuir contraste mínimo de 900:1;
- 5.5 O tempo de resposta deve ser de 15 ms ou menor;
- 5.6 O consumo nominal de energia de no máximo 40W.

06 - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

- 6.1 A tensão de entrada deve ser 100 V A 240 V $\pm 10\%$, 60Hz;
- 6.2 Deve ser fornecida 1 par manopla autolavável.
- 6.3 O equipamento deverá ter possibilidade futura de sistema de alimentação de emergência por bateria recarregável em cada cúpula com autonomia mínima de 2 horas

07 - INSTALAÇÃO E REGISTRO

- 7.1 O fornecimento do equipamento deverá incluir todos os acessórios e componentes necessários para o seu funcionamento conforme especificações técnicas;
- 7.2 O fornecedor deverá realizar a instalação completa do equipamento, contemplando fixação, ponto de conexão para dados e alimentação elétrica;
- 7.3 O equipamento deverá possuir registro na ANVISA vigente para foco com câmera e monitor grau médico.

Prazo de entrega até 60 dias após recebimento da ordem de compras.

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL – (em papel timbrado da empresa)

1 - DENOMINAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

2 - DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

NOME:

CPF:

RG:

FONE

3- DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO (SE HOUVER):

Observação: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa neste termo de cotação de preços, bem como que a empresa é empresa idônea para todos os fins de Direito.

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

ITENS	QUANT	NOME GENÉRICO	MARCA MODELO COTADO	EPREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01		DESCREVER INFORMAÇÕES DO ITEM CONFORME ANEXO I. Nº Registro da ANVISA (caso aplicável)			

a) Valor Total da Proposta: (por extenso) _____

b) Prazo de entrega: **Máximo de 60 dias**

c) **Validade da proposta (mínimo de 90 dias):** _____

d) GARANTIA INTEGRAL: mínima de 12 meses.

Declaro, sob as penas da lei, que o Equipamento ofertado atende todas as especificações exigidas nesta Cotação Prévia e seu Anexo I.

1. Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete, lucro, etc.

....., de de 2025.

Local e Data

Nome do Diretor ou Representante Legal

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa , CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de cotação prévia, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara, ainda, que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação previstos nesta Cotação.

....., de de 2025.

Local e Data

Nome do Diretor ou Representante Legal

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa....., CNPJ nº., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

....., de de 2025.

Local e Data

Nome do Diretor ou Representante Legal

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

ANEXO V – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado e com todos os dados relativos à pessoa jurídica emitente).

Declaramos para os devidos fins que a Empresa , estabelecida (Rua, Nº. CEP, Bairro, Município, Estado), inscrita no CNPJ sob o nº. e Inscrição Estadual nº., já forneceu o (s) Item (s) abaixo discriminado (s), na (s) data (s), cumprindo todas as condições que lhe foram impostas, relativas à qualidade, quantidade, assistência Técnica e prazo de entrega.

ITEM (NS):

....., de de 2025.

Local e Data

Nome do Diretor ou Representante Legal

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

Termo de cotação de preços Nº 002/2025

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado e na condição de **CONTRATANTE**, a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade benficiante de caráter assistencial, mantenedora do Hospital Antônio Moreira Da Costa , inscrita no CNPJ sob o número nº24.492.324/0001-52 com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, 186 Centro Santa Rita do Sapucaí - MG, Brasil , para os fins deste ato representada por seu representante legal, Sr. Marcos Goulart Vilela, inscrita no CPF sob o nº . 121.088.206-04 e; de outro lado, na condição de **CONTRATADA** a **EMPRESA**....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado na forma disposta em seu contrato social vigente, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, vinculado a Termo de cotação de preços nº 002/2025, nos termos do Decreto Federal nº 11.531/2023 e do Decreto Estadual nº 48.600/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no ANEXO I da Termo de cotação de preços nº **002/2025**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$-----(-----) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, referente ao (s) ITEM (s) de nº. (s) -----, sendo os seguintes valores unitários:

ITENS	QUANT	NOME GENÉRICO	MARCA E MODELO COTADO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01		DESCREVER INFORMAÇÕES DO ITEM CONFORME ANEXO I.			

CLÁUSULA 3^a – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar os bens, discriminados na cláusula anterior:

1. Em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento;
2. No local de entrega do equipamento, Rua Cel. Joaquim Neto, 186 Centro. Santa Rita do Sapucaí - MG, Brasil, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, que adotará os seguintes procedimentos:
 - 2.1 Provisoriamente: O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados no item 2.
 - 2.2 Definitivamente: No prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório pela Comissão Técnica da Contratante, mediante Termo Circunstaciado de Recebimento Definitivo e ateste na Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das condições e especificações previstas nesta Cotação Prévia, bem como a regular instalação.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, podendo a Contratante:
 - 3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado.

5. No caso de diferença de quantidade ou de partes, a Contratante determinará sua complementação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou rescindirá a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6. Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.
8. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o setor responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.
9. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos.
10. Caso o fornecedor contratado verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos EQUIPAMENTOS solicitados, no prazo contratualmente previsto, este deverá comunicar imediatamente ao recebimento da Nota Fiscal, por escrito, ao Setor de Compras da CONTRATANTE, apresentando o motivo do não acatamento do pedido recebido.
11. Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pela CONTRATADA da NOTA FISCAL constituirá grave infração contratual ensejando a rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Contrato, mais o que se apurar em perdas e danos, respondendo, ainda, a CONTRATADA pelas despesas com a aquisição dos objetos constantes do pedido não atendido.
12. Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na autorização de fornecimento.
13. Verificada a recusa dos EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS objeto da autorização de fornecimento, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, ré embalagem e transporte, correrão por conta da CONTRATADA, que ainda deverá retirá-lo dentro de até 05 (cinco) dias contados da notificação de recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o contratado arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre os Equipamentos/acessórios, a partir da data de confirmação da improriedade.

14. O não atendimento de qualquer das condições previstas neste Contrato poderá acarretar, a critério do CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema, sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão deste instrumento, bem como das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA 4ª – DA INSTALAÇÃO (QUANDO FOR O CASO)

1. A CONTRATADA obriga-se a montar, instalar e testar o EQUIPAMENTO no momento da instalação, através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o em perfeitas condições de utilização e perfeito funcionamento, estando tais serviços incluídos no preço ajustado na Cláusula 2ª.
2. A instalação, adequação técnica do EQUIPAMENTO e treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, bem como esta deverá fornecer, sempre que necessário, as recomendações técnicas e instruções de operação sem custos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA DO BEM

O prazo de garantia integral dos equipamentos será de 12 meses contados a partir da data do Star UP do equipamento e seu respectivo aceite pela Comissão Técnica da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social– A CONTRATADA prestará garantia para o EQUIPAMENTO por ela entregue, nos seguintes termos: sempre sobre avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus a título de despesas extras para o Hospital. A garantia, ainda, compreenderá todos os vícios aparentes e ocultos, devendo, inclusive, trocar o equipamento em seu todo ou parte caso apresente recorrentemente durante o período de garantia, por mais de três vezes, um mesmo problema e seja comprovado que se trata de causa inerente ao equipamento.

Parágrafo Primeiro: O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela CONTRATADA. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está abrangido pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado depois de decorrido o referido prazo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que possui as condições técnicas, o pessoal habilitado, a competência, a especialização e a experiência necessárias para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA executará os reparos necessários no equipamento em visitas, revisões e demais manutenções, preventivas ou corretivas, através de pessoal tecnicamente capacitado, sem ônus para a CONTRATANTE, independentemente do número de horas que forem necessárias para a execução de tais reparos.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico da CONTRATADA, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos no EQUIPAMENTO.

CLÁUSULA 6^a – DO PAGAMENTO

I – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto constante na Ordem de Compra, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente às exigências do termo de Cotação e apresentados os documentos fiscais pertinentes

II – As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas com a respectiva ORDEM DE COMPRA, devendo discriminá-la marca, o lote e a quantidade do EQUIPAMENTO, efetivamente entregues.

III – A contratada encaminhará as Notas Fiscais/Faturas ao setor recebedor da mercadoria que conferirá e remeterá ao Setor Financeiro para pagamento.

IV – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

V – Caso ocorra a não aceitação do EQUIPAMENTO, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

VI – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA 7^a – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

1. Transferir para a contratante a propriedade do EQUIPAMENTO, objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações descritas na Cláusula Terceira;
2. Entregar O EQUIPAMENTO no local determinado da Termo de cotação de preços nº. 002/2025;
3. Instalar gratuitamente O EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS fornecidos, QUANDO FOR O CASO.
4. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
5. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto a si adjudicado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato; assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
8. Emitir nota fiscal com a mesma unidade de cotação de preços;

9. Dar pleno atendimento a CONTRATANTE no tocante à apresentação do EQUIPAMENTO vendido e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme cada caso concreto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato.
10. Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da ORDEM DE COMPRA:
 - Mencionar o número da ORDEM DE COMPRA em todos os documentos que acobertarem a operação;
 - Marcar, externamente, todo volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço de entrega, número do documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento.
11. Responsabilizar-se como principal obrigado por produtos subcontratados a outros fornecedores;
12. Resgatar, imediatamente, as duplicatas ou outros documentos porventura colocados em cobrança externa ou interna, em havendo devolução, parcial ou total, de produtos constantes da ORDEM DE COMPRA;
13. Assegurar a autenticidade e garantia mínima do EQUIPAMENTO entregue à CONTRATANTE nos termos da Cláusula Sexta;
14. Observar, estritamente o pedido contido na ORDEM DE COMPRA, não sendo admitidas trocas de marcas nem de qualquer outra especificação feita pelo CONTRATANTE;
15. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Termo de cotação de preços nº 002/2025;
16. Fornecer, gratuitamente, treinamento técnico e operacional para a utilização do PRODUTO vendido aos prepostos indicados pelo Hospital.
17. Garantir a qualidade dos PRODUTOS vendidos, efetuando troca dos que apresentarem problemas.

II – DA CONTRATANTE:

- 1- Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;
- 2- Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do contrato;
- 3- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- 4- Fiscalizar a execução do contrato e documentar a ocorrência de problemas;
- 5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 6- Guardar os equipamentos não aceitos até o contratado vir retirá-los, nos termos do item V da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA 8^a – DAS PENALIDADES

O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

- 1- **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 2- **MULTA** nos seguintes percentuais:**de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º dia, a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.
 - **de 10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão.
- 3- **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de contratar com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social;

- 4- **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos, sem prejuízo de cobrança de eventual multa;
- 5- **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à empresa que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento dos procedimentos relativos à Termo de cotação de preços nº 002/2025, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 6- Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor;
- 7- O valor da multa aplicada poderá ser deduzido do valor líquido do faturamento da empresa vencedora, antes mesmo do processo administrativo de apuração do atraso, a título de garantia. Caso reste apurada a justa causa para o atraso na entrega do EQUIPAMENTO pela contratada, o valor retido será repassado à mesma.
- 8- Caso o valor seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 9- Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir da data da notificação, podendo se for o caso ser cobrado judicialmente.
- 10- As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 11- As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 12- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

13- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: os atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

14- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do EQUIPAMENTO for devidamente justificado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 9^a – DA VIGÊNCIA

1- Este contrato terá início a partir da data da sua assinatura e fim após o término do prazo de garantia, nos termos da Cláusula 5^a.

CLÁUSULA 10^a – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo da Assessoria Jurídica Gerência de Contratos e Convênios da Fundação Santarritense de Saúde e Assistência Social, cuja gerência deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve ser informada através do preposto da CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seu preposto e supervisores.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11^a – DAS ALTERAÇÕES

O Presente contrato poderá ser alterado no interesse das partes, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA 12^a – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

Parágrafo Único: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 13^a – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 1- As Partes reconhecem e comprometem-se a seguir rigorosamente as normas de prevenção à corrupção estabelecidas pela legislação brasileira, incluindo a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Esta obrigação aplica-se a ambas as Partes, seus sócios, administradores e colaboradores, bem como aos terceiros contratados.
- 2- Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 3- A CONTRATADA assume as seguintes responsabilidades:
 - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas

ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- Implementar práticas de monitoramento para prevenir corrupção, fraude e lavagem de dinheiro;
- Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- Participar de treinamentos oferecidos pela CONTRATANTE sobre legislação anticorrupção e políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE sobre qualquer pagamento impróprio efetuado por seus colaboradores ou terceiros contratados.

4- A violação comprovada de qualquer obrigação desta cláusula autoriza a rescisão unilateral motivada deste contrato, sem necessidade de notificação prévia, sujeita à cobrança de perdas e danos e às demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA 14^a - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I. A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde

houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

II. No manuseio dos dados, a Contratada deverá:

- Tratar os dados pessoais conforme as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas. Em caso de impossibilidade de cumprir essas obrigações, a Contratada concorda em informar formalmente a Contratante, que terá o direito de rescindir o contrato sem ônus, multa ou encargo.
- Manter e implementar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas para garantir a confidencialidade e integridade dos dados pessoais, protegendo-os contra acesso não autorizado, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental.
- Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.
- Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram Acordo de Confidencialidade com a Contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da Contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- Caso a Contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

III. A Contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela Contratada, seus funcionários, ou terceiros Autorizados;
 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da Contratada.
- IV. A Contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Contratado de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 15^a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução.
- II. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- III. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.
- IV. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 16^a – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

As partes elegem o foro de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 02 (duas) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Santa Rita do Sapucaí / MG, _____ de _____ de 2025.

(CONTRATADA – NOME DA EMPRESA)

NOME E CARGO

TESTEMUNHAS:

1^a) - Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2^a) - Nome: _____

RG: _____

CPF: _____